

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E APRENDIZAGEM – CISA

Alteração e Consolidação

Alteração e Consolidação do Estatuto Social do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E APRENDIZAGEM ou CISA**, associação sem fins econômicos e lucrativos com CNPJ 10.665.232/0001-12, fundada no dia 23 de abril de 2008, conforme documento registrado e microfilmado sob nº 22.346, e atualmente arquivado sob nº 49.267, ambos no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica de Campinas, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS E FORO

Artigo 1º- O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E APRENDIZAGEM**, que também se denomina pela sigla **CISA**, como passa a ser designado neste Estatuto, é uma associação filantrópica sem fins econômicos e lucrativos que atua na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, constituída por tempo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Argentina nº 235, Jardim América, no município de Paulínia - Estado de São Paulo, CEP: 13140-705, onde mantém sede e foro, podendo abrir filiais em qualquer localidade no Brasil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ATIVIDADES

Artigo 2º - O **CISA** tem por finalidades a execução de programas sociais mediante ações socioeducativas, de caráter continuado, permanente e planejado, sem distinção de etnia, raça, orientação sexual, cultura, religião, limitação pessoal, credo religioso ou filiação político-partidária, contribuindo para o aprendizado, desenvolvimento de habilidades, convivência, regate e fortalecimentos de vínculos, e a prática da cidadania.

Artigo 3º - O **CISA** se disciplina pelas legislações pertinentes, por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas resoluções da Assembleia Geral, pela legislação pertinente, e goza de autonomia administrativa de gestão financeira e patrimonial, com transparência nas suas ações, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º- O **CISA** tem por público alvo crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, e tem como objetivos:

I - a promoção e defesa das garantias de direitos, através da realização de ações sociais para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias;

II - a prestação de serviços ou realização de ações sociais a crianças, adolescentes, jovens e famílias, que vivenciam situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, nos termos da legislação específica;

[Handwritten signature] 78

III - a promoção da integração qualificada de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, através da Lei de Aprendizagem e cursos de capacitação oferecidos pela entidade;

IV - a promoção, divulgação e desenvolvimento da cultura, da arte, do esporte, do lazer, da educação, da educação à distância, do cuidado ao meio ambiente, da ciência e da tecnologia;

V - a promoção dos valores universais e das boas práticas, na transformação do indivíduo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Artigo 5º - Para consecução de seus objetivos e realização das finalidades mencionadas no artigo anterior, o **CISA** promoverá:

I - a realização de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais dispositivos legais aplicáveis;

II - a valorização e fortalecimento de vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;

III - o desenvolvimento de ações sociais para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, possibilitando o acesso à educação, cultura, esporte, lazer, cuidados de saúde, segurança alimentar e nutricional, trabalho, segurança pública e meio ambiente saudável dentre outros direitos;

IV - o desenvolvimento de programas e projetos voltados à preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;

V - a busca de parcerias com organizações nacionais, estrangeiras e órgãos públicos de defesa de direitos, em consonância com os objetivos deste Estatuto Social;

VI - a participação e desenvolvimentos de campanhas, pesquisas, conferências, fóruns e atividades que tenham como objetivo o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens;

VII - a organização, divulgação e realização de eventos beneficentes, oficinas, seminários, exposições, workshops, feiras, leilões, ciclos de palestras e treinamentos que atendam as finalidades e objetivos deste Estatuto;

VIII - o incentivo do voluntariado;

IX - a garantia de gratuidade na oferta para os usuários de todos os seus programas, projetos e ações sociais;

X - a prestação de serviços e execução de programas ou projetos, nos termos deste Estatuto Social, promovendo:

a) ações que visem a execução de programas sociais prioritários para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos;

b) ações para aprendizagem profissional, capacitação educacional e qualificação profissional;

c) ações de orientação educacional, vocacional e profissional;

d) ações para inclusão social da pessoa com deficiência;

e) ações e uso de tecnologia aplicada à educação a distância;



80

9

- f) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vistas à formação e aprimoramento de recursos humanos;
- g) ações para o desenvolvimento da cultura, ao desporto, e relativas ao meio ambiente;

Artigo 6º - Para o alcance dos seus objetivos, o **CISA** poderá celebrar contratos de convênios, termos de parcerias, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, receber patrocínios, aceitar legados e doações e promover, inclusive, atividades com pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, para captação de recursos, com vistas a sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social.

Artigo 7º - O **CISA** adotará um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, incorporando normas e procedimentos relativos à sua organização e administração, além de diretrizes e informações sobre as atividades desenvolvidas para o alcance de sua finalidade social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - O **CISA** será constituído por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - associados criadores do **CISA**, podendo votar e serem votados;

II - Colaboradores - associados que colaborarem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos do **CISA**;

III - Beneméritos - associados que, a critério da Diretoria Administrativa, forem admitidos em virtudes de relevantes contribuições técnicas, culturais e/ou financeiras para o **CISA**, de forma regular, ativa e graciosamente.

Parágrafo Primeiro - Todas as categorias de associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos do **CISA**, obedecidas as exigências estatutárias e do regimento interno.

Parágrafo Segundo - Os associados não responderão, nem solidaria e nem subsidiariamente pelos encargos do **CISA**, e também não terão qualquer direito, bônus ou ônus no caso de retirada ou exclusão.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões formuladas em Assembleia Geral;

II - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu crescimento;

III - comparecer às assembleias gerais convocadas e participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo **CISA**;

IV - comunicar, por escrito, para a administração da entidade, qualquer mudança de endereço, telefone ou endereço eletrônico;

V - cumprir os encargos atribuídos pelo cargo eletivo assumido;

JP

10

Parágrafo único – É vedado aos associados fazerem uso do nome do **CISA** para fins político-partidários, religiosos ou outros que não sejam compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto Social.

Artigo 10. — São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias e regimento interno;
- II - participar de todos os eventos patrocinados pelo **CISA**;
- III - apresentar, por escrito, sugestões e propostas de interesse do **CISA**;
- IV - ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias;
- V - demitir-se.

Parágrafo único: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto, podendo o associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto a Diretoria Administrativa.

Artigo 11 - A inclusão de novos associados se dará em Assembleia, com a solicitação de um associado em gozo de seus exercícios, através de ficha de inscrição com os dados do candidato, e terá admissão imediata, se aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Artigo 12 - A perda da qualidade de associado se dará pelo não comparecimento injustificado em mais de três (03) convocações de Assembleias, ou por pedido do próprio associado. Também se dará a perda da qualidade de associado se ocorrer, por parte do associado:

- I - violar os fundamentos do Estatuto Social;
- II - difamar os programas sociais do **CISA**, ou qualquer evento promovido pela entidade;
- III - promover atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IV - agir em sua vida particular conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro - A proposta de exclusão do associado, por ocorrência dos itens acima, poderá ser solicitada por qualquer associado, através de carta fundamentada apresentada para a administração. Após análise da ocorrência, o associado denunciado será devidamente notificado através de documento com recibo, para que apresente sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, para a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Segundo - Independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Da decisão da Diretoria Administrativa caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, em Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) para a apreciação e decisão final do recurso.

CAPITULO IV DOS ORGÃO DE ADMINSTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos de administração do **CISA**:



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 60.457

11

Artigo 14 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da entidade, e tem a participação de todos os associados, competindo-lhe:

- I - eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata;
- II - destituir os membros a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a extinção do **CISA** e o destino específico de seu patrimônio;
- IV - aprovar as contas anualmente do **CISA**, após análise do Conselho Fiscal;
- V - aprovar e alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- VI - analisar, aprovar e alterar o regulamento Interno do **CISA**, após aprovação da Diretoria Administrativa;
- VII - julgar, em último grau de recurso, as penalidades impostas aos associados.

Parágrafo Primeiro - Para deliberar sobre o inciso "V", é exigido o voto concorde de no mínimo dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelos associados, desde que expresso o manifesto interesse de 1/5 (um quinto) destes e através de requerimento próprio, assinado por todos e apresentado para um membro da Diretoria Administrativa, que não poderá manifestar-se em contrário e contará com os prazos previstos neste Estatuto, para a convocação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentada em ata única.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente:

I - no primeiro semestre de cada ano para:

- a) analisar prestação de contas e resultados alcançados do **CISA** do ano anterior, assim como analisar o relatório de atividades do 2º semestre do ano anterior;
- b) debater e deliberar assuntos de interesse do **CISA**.

II - no segundo semestre de cada ano para:

- a) apresentação dos resultados alcançados e relatório de atividades do 1º semestre;
- b) c) debater e deliberar assuntos de interesse do **CISA**.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer época, ressalvada a importância dos fatos que justifique a reunião e desde que regularmente convocada, conforme regra estatutária.

Parágrafo terceiro - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter o local, dia e hora da primeira e segunda chamada, bem como a pauta a ser apreciada, e será convocada com a antecedência mínima de três (3) dias, mediante comunicação aos associados por edital publicado em local de fácil visualização na sede da entidade, publicado no site do **CISA** (www.cisapaulinia.org) e mediante convocação por correio eletrônico (e-mail), contando-se o prazo mínimo acima especificado a partir publicação.



Parágrafo quarto - A Assembleia Geral em que comparecer a maioria absoluta dos associados independerá de comprovação da publicação de editais de convocação.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira chamada, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes e será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou ainda pela indicação da maioria dos presentes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente do **CISA** e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelos:

I - membros da Diretoria Administrativa;

II - membros do Conselho Fiscal ou ainda;

III - 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do **CISA**.

Parágrafo único - Somente poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 18 - As decisões da Assembleia Geral só poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral.

CAPITULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 19 - A Diretoria Administrativa é um órgão administrativo e executor do **CISA** sendo composta por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, para mandato de 02 (dois) anos e uma vez eleitos tomarão posse imediatamente.

Parágrafo Único: Ocorrendo vacância no cargo de membro da Diretoria Administrativa, a Assembleia Geral reunir-se-á, no prazo de 90 (noventa) dias, para eleger novo(a) integrante que assumirá o cargo até o término do mandato.

Artigo 20 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - traçar as diretrizes básicas do **CISA**, segundo as disposições estatutárias, determinando o cumprimento de atividades, planos, metas e cronogramas, bem como fiscalizar o trabalho e o funcionamento geral do **CISA**;

II - apreciar e aprovar, anualmente, o plano de trabalho e orçamento geral segundo as diretrizes previamente traçadas e após o parecer do Conselho Fiscal;

III - apreciar e aprovar o relatório anual de atividades;

IV - deliberar sobre a destinação de valores apurados no exercício encerrado;

V - aprovar a aquisição ou alienação de bens duráveis ou imóveis pelo **CISA** e construção ou reforma substancial em imóveis, mediante representação fundamentada e parecer do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre a admissão e demissão de associado, na forma do presente Estatuto Social;

VII - planejar a estrutura administrativa, financeira e contábil da entidade;



VIII - examinar e aprovar a contratação de empregados ou serviços de terceiros ao **CISA**, em quaisquer de suas unidades de serviço/atendimento, escritórios e/ou filiais.

IX - dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos, observando o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno e na legislação pertinente;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, resolvendo, nos casos de urgência, as omissões estatutárias.

Artigo 21 - A Diretoria Administrativa se reunirá:

I - ordinariamente, a cada semestre, para traçar planos de trabalho;

II - extraordinariamente, em qualquer época, para suas demais atribuições.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante comunicação expressa dirigida a todos os membros da Diretoria.

Parágrafo segundo - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de seus membros presente.

Artigo 22 - São atribuições do Presidente:

I - representar o **CISA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, bem como a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social;

III - convocar os membros da Diretoria Administrativa e/ou do Conselho Fiscal para quaisquer esclarecimentos ou, ainda, para reuniões conjuntas;

IV - coordenar e dirigir os trabalhos da Diretoria Administrativa, fazendo cumprir as resoluções da plenária;

V - nomear relatores para os assuntos mais relevantes, sujeitos à deliberação coletiva;

VI - aprovar a celebração de convênios, parcerias, patrocínios, subvenções, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada, assinando os respectivos instrumentos ou nomeando para essa tarefa, procurador com poderes específicos;

VII - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e aplicações financeiras do **CISA**;

VIII - autorizar despesas e pagamentos, segundo o que dispuser as normas internas.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - representar, na ausência ou impedimento do Presidente, todas as suas atribuições;

II - suceder o(a) Presidente no caso de vacância da função até nova eleição para o cargo.

Artigo 24 - Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, redigindo as respectivas atas;



II - manter organizados e sob sua guarda toda a documentação do **CISA**, supervisionando as respectivas tarefas atribuídas aos colaboradores.

Artigo 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras do **CISA**, ou nomear para essa tarefa um procurador com poderes específicos, mediante autorização da Assembleia Geral;

II - efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente e na forma do que dispuser as normas internas do **CISA**;

III - promover a cobrança dos créditos do **CISA** e receber valores e depositá-los em contas bancárias da entidade;

IV - manter em caixa apenas a quantia mínima fixada pela Diretoria Administrativa para pagamento de pequenas despesas;

V - organizar a documentação financeira e contábil do **CISA**, assinando em conjunto com o Presidente, bem como prestar informações junto Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VI - coordenar a elaboração do orçamento anual, relatório, de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para a prestação de contas, nos prazos estatutários;

VII - arquivar as planilhas contábeis e demais documentos relativos à tesouraria;

VIII - supervisionar as tarefas delegadas aos colaboradores da área financeira do **CISA**;

IX - fiscalizar os serviços de contabilidade.

Artigo 26 - Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a):

I - auxiliar o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) nas suas ausências temporárias e impedimentos devidamente comunicados;

III - assumir o cargo de Primeiro(a) Tesoureiro(a) em caso de vacância até nova eleição do cargo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle fiscalizador do **CISA**, sendo composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, para mandato de 2 (dois) anos, e uma vez eleitos tomarão posse imediatamente.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias para eleger novo(a) integrante que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo **CISA**;

II - promover a verificação e fiscalização dos atos da Diretoria Administrativa, e o cumprimento de seus deveres legais estatutários;

III - examinar a escrituração contábil do **CISA**;

W. Bello

88

- IV - examinar a documentação das operações económico financeiras realizadas pelo **CISA**;
- V - opinar sobre a extinção da **CISA** e o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- VI - convocar a Diretoria Administrativa para reunião conjunta;
- VII - comunicar imediatamente para a Diretoria Administrativa qualquer erro ou fraude detectados;
- VIII - convocar, extraordinariamente, Assembleia Geral.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria Administrativa, mediante comunicação expressa dirigida a todos os seus membros, com antecedência de 3 (três) dias.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria Administrativa, sem direito a voto.

CAPITULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Artigo 31 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **CISA** serão licitamente obtidos, por meio de:

- a) contribuições dos associados;
- b) contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) convênios e contratos celebrados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- d) termos de parceria, convênios, colaboração, fomento, contratos e outras espécies de ajustes firmados com os poderes públicos, no âmbito federal, estadual e/ou municipal;
- e) repasses de recursos provenientes dos fundos municipais, estaduais e/ou nacionais;
- f) subvenções, doações e legados;
- g) rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- h) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- i) rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- j) receitas provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
- l) receitas provenientes de patrocínios;
- m) rendas provenientes de prestação de serviços;
- n) receitas obtidas em alienação de materiais recebidos em doação;

Parágrafo único - Visando ao desenvolvimento, aperfeiçoamento de suas atividades e auto sustentabilidade, o **CISA** poderá arrecadar recursos financeiros por meio de bazares e eventos beneficentes, concursos culturais, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral.

Artigo 32 - O patrimônio do **CISA** será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, e serão anualmente contabilizados.

Parágrafo único - O **CISA** não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente e de assistência social.



Artigo 33 - As operações que, eventualmente possam gravar de ônus o patrimônio do **CISA** somente serão realizadas mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Administrativa e Assembleia Geral ou para atendimento de ordem judicial.

Artigo 34 - Todos os recursos recebidos pelo **CISA** serão integralmente aplicados nas suas atividades, finalidades e objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 35 - O **CISA** não distribui entre os seus associados, conselheiros ou diretores, quaisquer resultados financeiros ou eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou título.

Artigo 36 — O **CISA** manterá seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes no País, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 37 - A dissolução do **CISA**, caso se verifique a impossibilidade da continuação de suas atividades e a posterior destinação específica de seu patrimônio deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do **CISA** à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - Os associados que se desligarem do **CISA**, inclusive seus herdeiros e sucessores, não farão jus à restituição de quaisquer contribuições e/ou doações efetuados ao **CISA**, seja a que título for, mesmo no caso de sua dissolução ou extinção.

Artigo 39 - Todos os atos praticados pelos órgãos administrativos do **CISA**, antes da aprovação deste Estatuto Social consolidado e em virtude das alterações na legislação, consideram-se ratificados, permanecendo válidas todas as normas internas anteriormente expedidas, que não contrariem estas disposições estatutárias.

[Handwritten signature]

Artigo 40 - Os casos não previstos no presente Estatuto, que dependam de decisão urgente, serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e submetidos à apreciação e ratificação pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - O presente Estatuto Social, passa a vigorar na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e perante terceiros a partir de sua averbação, revogando-se as disposições anteriores, elegendo-se o Foro de Paulínia, Comarca de Campinas, para dirimir qualquer dúvida sobre este documento.

Paulínia, 11 de novembro de 2015

PAULÍNIA

Ivanildo Vedovello Junior
Ivanildo Vedovello Junior
Presidente da Assembleia Geral

FIRMA

Julia Penalva da Costa
Julia Penalva da Costa
Secretária da Assembleia Geral

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 20/05/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 60.457. Anotado a margem do registro n. 49.267
CAMPINAS (SP), 06/06/2016.

F

PAULÍNIA

Denise Baccaro
Denise Baccaro
Advogada - OAB/SP 16.642

Escrevente autorizado(a)

César Burotto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
187,87	53,33	27,60	9,90	12,84	9,39	309,98

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião
R. Atilio Fontes, 200 - 101 - CEP: 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3274-2172 / (3874-1505) / (3874-3862) / (3874-9638)

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) supra de:
IVANILDO VEDOVELLO JUNIOR (10784), DENISE BACCARO (6146), Dou fe.
Paulínia - SP, 20 de novembro de 2015.
Em testemunho da verdade.

GUSTAVO BITENCOURT CHAVES - ESCRIVENTE
Seg: 5048494950484953485750515051 Valor unitário: R\$ 7,47 Total: R\$ 14,94

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

882662/VV170
0713AA299287

COLEÇÃO NOTAS DO BRASIL
11721
FIRMA
VALOR ECONÔMICO

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
À Central de Sinal Público Consulte
www.censec.org.br

Gustavo Bitencourt Chaves
Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
RUA G. Nº 621 / 623 - RIO CLARO - SP - CEP: 13500-050
FONE: (19) 3524-2446 - FAX: (19) 3524-1158 - DR: NIVALDO OLIVEIRA
Reconheço por semelhança com valor econômico, por semelhança
firma(s) supra de:
JULIA PENALVA DA COSTA (100166), Dou fe.
RIO CLARO - SP, 23/11/2015.
Em testemunho da verdade.
DANTAS MARCUCCI
Dou. Seq.: 1051-919504202-349524850539

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DE RIBEIRÃO PRETO
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
RUA G. Nº 621 / 623 - RIO CLARO - SP - CEP: 13500-050
FONE: (19) 3524-2446 - FAX: (19) 3524-1158 - DR: NIVALDO OLIVEIRA
Reconheço por semelhança com valor econômico, por semelhança
firma(s) supra de:
JULIA PENALVA DA COSTA (100166), Dou fe.
RIO CLARO - SP, 23/11/2015.
Em testemunho da verdade.
DANTAS MARCUCCI
Dou. Seq.: 1051-919504202-349524850539

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Dantas Marcucci
Escrevente Autorizada
913 607-5-SSP-SP
F nº 399 980.428-95